



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20199195

Processo nº 018/2019/PMCC – CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de valor para contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de limpeza urbana no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199195**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato nº 20199195, junto a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, visando o acréscimo de itens na planilha orçamentária não contemplados em contrato original.

O presente Termo de Aditivo contratual faz-se necessário, conforme consta devidamente fundamentado pela equipe técnica, devido ao aumento da varrição das ruas e logradouros em Canaã dos Carajás, assim como novas demandas, tais como a coleta nas chácaras nos dois lados da VS-52, escola na JK e no ramal da 20, Vila dos Imigrantes e coleta de resíduos de açai.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O processo segue acompanhado da Solicitação de Aditivo Contratual com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 4065-4068), Relatório de Execução assinado pelo Fiscal de Contrato, Srº. Marcos Tavares da Silva, Portaria nº 339/2021-GP (fls. 4069-4071), Portaria nº 339/2021-GP dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 4072-4073), Despacho da Chefe do Executivo Municipal de Obras para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 4074), Nota de Pré-Empenhos 81038 (fls. 4075), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 4076), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 4077), Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada (fls. 4078-4083), Minuta do Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20199195 (fls. 4084-4085), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 4086), Parecer Jurídico (fls. 4087-4091), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 4092-4098), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199195 (fls. 4099-4101), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do primeiro aditivo (fls. 4102), Recomendação da CGIM (fls. 4103-4104), Documentos juntados pela CPL (fls. 4105-4126) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer (fls. 4127).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199195 tem por objetivo o acréscimo no importe de aproximadamente 22,84% (vinte e dois vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor inicial, em virtude da necessidade de readequação orçamentária devido a execução de serviços não previstos inicialmente.

Observa-se que, todos os pontos detalhados no relatório técnico elaborado pelo fiscal da obra, foram pontuados e justificados, com as devidas fundamentações técnicas, quanto a necessidade de aditar as quantidades nos itens relacionados, conforme documentos técnicos juntados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Ademais, o presente termo aditivo visa a garantia das condições iniciais do contrato, mantendo os preços a época da licitação, bem como, previsão legal para aditamento dentro do limite da modalidade de licitação adotada.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descritos, conforme os ditames do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até no limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Por se tratar de serviços, os contratos poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, no caso em tela, o valor inicial do contrato firmado com a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI era de R\$ 33.772.736,00 (trinta e três milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais), de modo que o percentual do aditivo foi de, aproximadamente, 22,84% (vinte e dois vírgula oitenta e quatro por cento), sendo o valor a ser acrescido de R\$ 7.704.226,60 (sete milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

sessenta centavos), resultando no valor atualizado do contrato de R\$ 41.426.962,60 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Portanto, a solicitação de aditivo encontra-se dentro do mandamento contido no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, o procedimento se encontra instruído com a Solicitação de aditivo contratual com justificativa e planilha descritiva (fls. 4065-4068), bem como, a Justificativa Técnica do Fiscal da Obra e do Fiscal de Contrato (fls. 4069-4071) e ainda, a Autorização da Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20199195 (fls. 4077).

Há nos autos a Nota de Pré-Empenhos 81038 (fls. 4075), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 4076) para o aditivo, bem como, as devidas Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada (fls. 4078-4083) e as Confirmações de Autenticidade das certidões (fls. 4092-4098).

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando favoravelmente à formalização das alterações contratuais por aumento de quantitativos do Aditivo ao Contrato nº 20199195 (fls. 4087-4091).

Em tempo, recomendamos anexar aos autos a Confirmação de Autenticidade das Certidões Negativas Tributária e Não Tributária (fls. 4079-4079-verso).

Em escorreito atendimento as recomendações feitas por esta Unidade de Controle, encontram-se nos autos, os documentos solicitados (fls. 4105-4126).

Por fim, consta nos autos o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199195 (fls. 4099-4101), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, **devendo ser publicado seu extrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, após atendimento a recomendação acima mencionada, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de alteração contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 06 de maio de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-G